CONTRATO N.º 076/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° 08.402.772/0001-61, com sede à Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, 170, Sala 201, Bairro Três Figueiras, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-020, telefone n.º (51) 3095-0588, e-mail: masperassessoria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Milton Antônio Mattana, brasileiro, separado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 434.084.860-34, RG n.º 3035696164 - SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Andaraí, 566, apto 1502, Bairro Passo da Areia, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.350-110, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 059/2023** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS, juntamente com: implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico e tributário,** conforme especificações abaixo:

1 – SISTEMA (SOFTWARE)

1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNOLÓGICAS (TIC)

• O sistema é hospedado em Internet Data Center (IDC).

• As informações são armazenadas em Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD, do tipo relacional.

• As interfaces para os usuários envolvidos, rodam nos principais navegadores de Internet do mercado, como Mozilla Firefox e Google Chrome.

• Totalmente desenvolvido com linguagem de programação para plataforma WEB.

• Acesso ao módulo através de senha própria de cada usuário (multiusuário).

• O sistema é compatível com os equipamentos e sistemas atuais do setor de Fiscalização/Administração Tributária da Prefeitura Municipal.

• O sistema permite a exportação de relatórios para os formatos: PDF, HTML e CSV (Excel).

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

• Utiliza do protocolo HTTPS.

1.2 – FUNCIONALIDADES

• Permite o gerenciamento do cadastro de fiscais da Prefeitura Municipal que utilizarão o sistema com informações como: matrícula, nome do servidor/fiscal, cargo, e-mail, login e senha.

1.2.1 – IMPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

• Importação dos contribuintes que contribuem com o ICMS do Município, Categoria Geral e Simples Nacional.

• Importação dos contabilistas, com os seguintes dados: CRC, nome do contabilista, telefone e e-mail, além de Razão Social e IE do seu cliente.

• Importação e/ou cadastro dos índices que compõem o Índice de Participação do Município (IPM) liberados pela SEFAZ/RS, tanto de anos passados (retroativo) quanto do índice provisório (um ano a frente).

• Gerenciamento dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) demonstrando quais são passíveis de Prestação de Serviço, IPI e Substituição Tributária, além da base legal.

• Importação, por mês/ano, das Guias Modelo B (GMB), fornecido pela SEFAZ/RS.

• Importação das informações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

• Importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

• Importação dos cadastros de Produtor Rural, fornecido pela SEFAZ/RS.

• Importação das Notas Fiscais eletrônicas de Produtor Rural (Extrato PPR), fornecidas pela SEFAZ/RS.

• Importação das Notas Fiscais de Talão, digitadas no sistema SITAGRO.

• Importação das Transferências Eletrônicas Financeiras – TEF (movimentação financeira dos cartões de crédito e débito), fornecidas pela SEFAZ/RS.

• Importação das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) Conjugadas, fornecidas pela SEFAZ/RS.

• Importação das Publicações Provisórias e Definitivas dos produtores rurais, categoria geral, Simples Nacional e empresas de Indústria, Comércio e Serviço (ICS), fornecidas pela SEFAZ/RS.

1.2.2 – RELATÓRIOS

• Cruzamento de faturamento com folha de pagamento e número de funcionários, por contribuintes da categoria geral.

• Cruzamento das informações de estoque próprio e de terceiros, com índices de inicial e final, e cálculo de saldo, por contribuintes da categoria geral.

• Cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), através das informações de entrada e saída, por contribuintes da categoria geral.

• Cálculo da expectativa anual do VAF, por contribuintes da categoria geral, comparando com o VAF atual.

• Cálculo da variação do VAF, por contribuintes da categoria geral, em relação ao VAF anterior.

• Demonstra as compras de produtor primário do Estado, detalhando por município

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

de origem e valor.

• Demonstra as entradas e saídas por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.

• Demonstra os contribuintes da categoria geral com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na substituição tributária, detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.

• Demonstra os contribuintes da categoria geral com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base no IPI, detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.

• Demonstra os contribuintes da categoria geral com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na prestação de serviço, detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.

• Demonstra o histórico comparativo dos contribuintes da categoria geral, com irregularidades por CFOP com base na substituição tributária, ou IPI, ou prestação de serviço.

• Demonstra os transportes, conforme Anexo II, além de detalhar as saídas para cada município e o valor da saída.

• Gráfico comparativo do VAF atual com VAF anteriores por contribuinte da categoria geral.

• Demonstra, por contribuinte Categoria Geral, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.

• Demonstra, por produtor rural, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.

• Demonstra, por contribuinte prestador de serviço, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.

• Demonstra, por contribuinte optante do Simples Nacional, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.

• Demonstra, por contribuinte da categoria geral, as operações de importação e exportação.

• Demonstra a publicação do provisório dos produtores rurais, demonstrando o CGC, ano base, VAF anterior e atual, diferença entre ele através de percentual, origem e município.

• Demonstra a publicação do provisório do valor atribuído referente a serviços de transporte/distribuição de energia, demonstrando: Razão Social, CGC, ano base VAF anterior e atual, diferença entre ele através de percentual, origem e município.

• Demonstra a publicação do provisório do valor sintético de declarações da indústria/comércio/serviços, demonstrando: Razão Social, CGC, ano base, código de atividade econômica, categoria, receita bruta anterior e atual, VAF anterior e atual e diferença entre ele através de percentual.

• Demonstra as Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas (Extrato PPR) para Produtor Rural, demonstrando todas as informações: NCM, Descrição, CFOP, Quantidade, Unidade, Valor Bruto, Operação NFE, Data de emissão, Inscrição Estadual do Emitente, UF do Emitente, Inscrição Estadual do Destinatário, UF do Destinatário, Modelo DF, Série

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

NFE, Valor Total NFE, Situação junto ao AIM e Chave Acesso.

• Demonstra o VAF por ano base para Produtor Rural.

• Demonstra as NFe de produtor rural por situação do AIM, CFOP e operação de entrada/saída.

• Demonstra as NFe de produtor rural por comprador.

• Demonstra as NFe de produtor rural por produtor.

• Demonstra os produtos da produção primária através do NCM e do percentual do produto junto ao município.

• Demonstra as NFe de produtor rural agrupados por CFOP.

• Demonstra a consolidação entre as Notas Fiscais eletrônicas (Extrato PPR) e as Notas Fiscais de Talão (SITAGRO).

• Demonstra as Notas Fiscais Eletrônicas Conjugadas por CFOP e com movimentação de ISSQN.

• Demonstra a movimentação das Administradoras de Cartões por contribuinte.

• Demonstra comparação entre a movimentação de TEF e o faturamento declarado GIA/GMB.

• Demonstra comparação entre a movimentação de TEF e o faturamento declarado na PGDAS-D.

• Demonstra o faturamento das empresas e atividades dos optantes pelo Simples Nacional.

• Demonstra o comparativo da receita pela PGDAS-D e o provisório fornecido pela SEFAZ/RS.

• Relatório de faturamento de TEF (cartões de crédito e débito) por contribuinte prestador de serviços.

• Relatório cruzando o faturamento de TEF com faturamento da PGDAS-D por contribuinte prestador de serviço.

• Relatório cruzando o faturamento de TEF com faturamento declarado na Declaração Mensal de Serviços (NFSe).

• Relatório do faturamento das empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples Nacional.

• Relatório cruzando faturamento da PGDAS-D com faturamento da Declaração Mensal de Serviços (NFSe) dos contribuintes prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional.

1.2.3 – SIMULADORES

• Simulador da estimativa de retorno do Índice de Participação dos Municípios (IPM), conforme os índices liberados pela SEFAZ/RS, para o ano base atual, bem como para o ano posterior.

• Simulador da estimativa de retorno de empresas da categoria geral.

• Simulador da estimativa de retorno de empresas do Simples Nacional.

• Simulador da estimativa de retorno de produtor rural.

1.2.4 – FISCALIZAÇÃO

• Permite envio de notificação aos contribuintes da categoria geral, com irregularidades por CFOP com base na substituição tributária, ou IPI, ou prestação de serviço.

• Permite envio de notificação aos contribuintes da categoria geral, com VAF

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Negativo.

• Permite envio de notificação aos contribuintes da categoria geral, com irregularidades nas informações de estoque.

• Permite registro de ações tomadas pelo fiscal aos contribuintes da categoria geral, com irregularidades por CFOP, com base na substituição tributária, ou IPI, ou prestação de serviço.

• Geração de Comunicação de Verificação de Indícios (CVI), através da análise prévia das GIAS-GMB e das PGDAS-D/DEFIS.

• Geração dos formulários para recursos utilizados na interposição das impugnações realizadas pelo fisco municipal junto as NFe de Produtor Rural.

• Permite envio de notificação aos optantes do Simples Nacional, com irregularidades nas informações de receita da PGDAS-D e receita do TEF.

2 – CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO

Aos servidores públicos: capacitação técnica com equipe através de atendimento presencial *in-loco* fornecido pela empresa por período de 6 (seis) horas, e a 03 (três) servidores públicos, durante horário de expediente da Prefeitura Municipal, com data a combinar entre as partes, após data de assinatura do contrato, podendo este período e número de servidores ser alterado de acordo com a necessidade e entendimento entre as partes.

3 – SUPORTE TÉCNICO

Aos servidores públicos: suporte técnico com equipe através de atendimento remoto on-line e visita mensal de 01 (uma) vez ao mês, fornecido pela empresa por período de vigência do contrato, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, a contar da data de início da implantação, sem ônus ao município, e podendo este período ser prorrogado de acordo com a necessidade e entendimento entre as partes.

4 – PRAZOS E AGENDA

A organização segue o cronograma abaixo:

• Primeiros 10 (dez) dias:

A implantação do sistema, a partir da assinatura do contrato, é realizado em até 10 (dez) dias. Importação das informações para o sistema (Cadastro de Contribuintes, GMB, IPM, Extrato PPR, TEF, NFe Conjugada, SITAGRO) e capacitação aos servidores públicos.

• 11º (décimo primeiro) dia em diante:

Visitas mensais de 01 (uma) vez ao mês, sem ônus, ao município para acompanhamento dos processos de auditoria fiscal e arrecadação mensal dos contribuintes junto a Prefeitura Municipal. Manutenções corretivas e evolutivas do sistema para adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal que afetem diretamente o sistema e suas funcionalidades. Serviços de capacitação avulsos, com caráter de reciclagem ou para novos servidores, a serem requisitados pela Prefeitura Municipal em comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, em duas vias, assinada com o consentimento de Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato inicia em 01 de setembro de 2023 e encerra em 31 de agosto de 2024, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2005 – Manutenção Sec. Munic. Fazenda

3.3.3.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (412)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

A CONTRATADA garante que o sistema licenciado está de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados mencionados.

A CONTRATANTE se compromete a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 059/2023 e à Lei n.º 8.666/1993.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 29 de agosto de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Milton Antônio Mattana,
MASPER ASSESSORIA LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Alfredo Edmundo Klein,
CPF: 067.620.930-00.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO